RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE DESMATAMENTO E INVASÕES NA TERRA INDÍGENA PIRIPKURA, A MAIS DESMATADA NO ANO DE 2020[1]

Antonio Oviedo[2]
Juliana de Paula Batista[3]
Ricardo da Costa Carvalho[4]

"... porque é preciso entender que os índios merecem respeito. A história deles tem que ser contada. Pouca gente está interessada nos problemas da nossa região, da floresta. E a gente enfrenta problema de todos os lados… dos madeireiros, dos latifundiários, do agronegócio."[5]

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS:

O presente Relatório retrata o atual estágio de desmatamento e invasões na Terra Indígena (TI) Piripkura. A TI é habitada por um grupo de indígenas isolados chamados de *Piripicura* pelos indígenas Gavião da TI Igarapé Lourdes (RO). Os *Piripicura* se localizam na região entre os rios Branco e Madeirinha, afluentes do rio Roosevelt (MT). Já foram contatados três indígenas, e parece existir mais um grupo sem contato de cerca de 17 pessoas. Dos três indígenas contatados, dois vivem em isolamento voluntário. A TI está localizada nos municípios de Colniza e Rondolândia, no estado de Mato Grosso e **está em primeiro lugar no *ranking* das mais desmatadas em 2020**.

O processo de demarcação da TI remonta aos idos de 1985, ano em que a Fundação Nacional do Índio (Funai), constituiu Grupo Técnico[6] (GT) para identificar a TI Piripkura. Os trabalhos, porém, não foram adiante. As pesquisas de campo, estudos etno-históricos e antropológicos produzidos nos últimos 30 anos pela Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha e pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC), da

[1] O presente Relatório foi produzido em 13 de abril de 2021.
[2] **Antonio Oviedo** é Engenheiro Agrônomo e PhD em Políticas Públicas e Gestão Ambiental pela Universidade Nacional de Brasília (UnB).
[3] **Juliana de Paula Batista** é Advogada e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
[4] **Ricardo da Costa Carvalho** é Engenheiro de Pesca pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e especialista em Gestão Ambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).
[5] Entrevista de Jair Candor, coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena, Disponível em: <https://believe.earth/pt-br/jair-candor-o-defensor-dos-indios-piripkuras/>. Acesso em: 30.03.2021.
[6] GT PP n.° 1938, de 20 de setembro de 1985.

Funai[7], demonstram que os *Piripicura* possuem uma territorialidade específica, culturalmente determinada, com referências geográficas bem definidas e registradas desde 1985.

Para Proteger a TI Piripkura a Funai editou diversas *Portarias de Interdição* ou *Portarias de Restrição de Uso*. Tais atos se fundamentam no artigo 7º, do Decreto n.º 1.775/1996, que estabelece que a Funai poderá, no exercício do seu poder de polícia, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros nas áreas em que se constate a presença de isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção desses indígenas.

O Revogado Decreto n.º 7.778/2012 e o Decreto n.º 9.010/2017, que o substituiu, também trazem previsões sobre os direitos dos povos que vivem em isolamento voluntário. Define, por exemplo, que a Funai deve garantir aos povos indígenas isolados o exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contatá-los (artigo 2º, d).

O artigo 22, do Decreto n.º 9.010/2017 precisa as atribuições das Coordenações das **Frentes de Proteção Etnoambiental**, dentre elas a de "proteger os povos indígenas isolados" (artigo 22, I) e "promover o levantamento de informações relativas à presença e à localização de índios isolados" (artigo 22, II). Já o artigo 23, II, determina que às Coordenações Técnicas Locais compete "implementar ações para a localização, o monitoramento, a vigilância, a proteção e a promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato, em sua área de atuação, nos casos específicos de subordinação da Coordenação Técnica Local à Frente de Proteção Etnoambiental, na forma definida em ato do Presidente da Funai".

O citado Decreto atribui competência à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável para: "monitorar as ações de saúde das comunidades indígenas e de isolamento voluntário desenvolvidas pelo Ministério da Saúde" (artigo 19, V). Por seu turno, a Portaria n.º 281/PRES/FUNAI, de 20 de abril de 2000, proíbe, no interior das áreas habitada por indígenas isolados, toda e qualquer atividade econômica e/ou comercial.

As *Portarias de Restrição de Uso* se fundamentam, ainda, no princípio da precaução. Contudo, não se confundem com o processo de identificação, delimitação,

[7] Procedimento Administrativo n.° 086202058/85 (DV/FUNAI).

demarcação, homologação por Decreto da Presidência da República e registro em cartório e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), previstos no Decreto n.º 1775/1996, procedimento que garantiria maior segurança jurídica e proteção para a TI. As *Portarias de Restrição de Uso* são atos administrativos com prazo de validade determinado, editadas pela Presidência da Funai. Isso gera expectativa e especulações sobre a sua não renovação, o que pode estar contribuindo para a explosão de invasões e desmatamentos recentes na TI Piripkura.

De se destacar que a não renovação da *Portarias de Restrição de Uso* não seria ato capaz de "desconstituir" a terra indígena, visto que, por elementar disposição constitucional, os direitos indígenas são originários e o processo administrativo de demarcação, meramente declaratório. Nessa vereda, tanto o artigo 25 da Lei n.º 6.001/1973 (Estatuto do Índio), quanto a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal[8] (STF), marcam que os direitos territoriais dos indígenas independem de demarcação. Demais disso, a Constituição grava as terras indígenas como "inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis" (artigo 231, § 4º). E, ainda, assevera que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (artigo 231, §6º, *primeira parte*).

A TI Piripikura teve a primeira *Portarias de Restrição de Uso* publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 06.10.2008, a **Portaria n.º 1154, de 30.09.2008**, com validade de dois anos. A Portaria permite que apenas pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados da Funai, Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais e, desde que acompanhadas da Funai, possam ingressar na área. Além disso, vedou a exploração de qualquer recurso natural existente nos 242.500 hectares da TI Piripkura.

Ao fim do período de dois anos da primeira Portaria, foram publicadas outras de igual teor, com prazo de validade de um ano e meio, dois anos e três anos, a saber: Portaria n.º 1.416, de 28.09.2010, publicado no DOU em 29.09.2010; Portaria n.º 1.264, de 03.10.2012, publicado no em DOU 04.10.2012; Portaria n.º 1.153, de 30.09.2014, publicado no DOU em 06.10.2014; Portaria n.º 785/2010, de 30.09.2016, publicado no em DOU 03.10.2016; Portaria

[8] Nesse sentido vide: Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. ACO n.º 312/BA. Relator para Acórdão: Ministro Luiz Fux. DJe: 21.03.2013. E ainda: Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. ADC n.º 42. Relator: Ministro Luiz Fux. DJE: 13.08.2019.

n.º 90, de 13.02.2017, publicado no DOU em 14.02.2017; e Portaria n.º 121, de 18.09.2018, publicado no DOU 26.09.2018, esta última com validade até setembro de 2021.

Em razão da mora do Estado brasileiro em identificar, demarcar e registrar definitivamente a TI Piripkura, o Ministério Público Federal (MPF), propôs, em **19 de abril de 2013**, a *Ação Civil Pública n.º 0005409-02.2013.4.01.3600*, que tramita na Vara Única de Juína/MT. Na Ação o MPF requer:

a) a concessão de medida liminar de antecipação de tutela específica para efeito de determinar que a FUNAI constitua Grupo Técnico para proceder a identificação e demarcação da Terra Indígena Piripkura, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que cumpra os demais prazos legais até encaminhamento dos autos de processo administrativo ao Ministério da Justiça, sob pena de multa diária;
b) a concessão de medida liminar de antecipação de tutela específica para efeito de determinar que, uma vez concluído o relatório circunstanciado de identificação pelo Grupo Técnico (FUNAI) e, uma vez encaminhado, no prazo legal, ao Ministério da Justiça, este decida-o no prazo legal de 30 (trinta) dias, na forma prevista no art. 20, § 10, do Decreto n° 1.775/96, sob pena de multa diária;
c) a concessão de medida liminar de antecipação de tutela específica para efeito de determinar que a FUNAI mantenha equipe permanente de fiscalização na área da Terra Indígena Piripkura para o fim de impedir o ingresso e a permanência de terceiros não índios no local, devendo a autarquia comunicar a esse Juízo as providências de ordem administrativas e financeiras necessárias ao exercícios dessas atividades, tudo para efeito de comprovação de sua efetividade.

Ao final pugnou pela "confirmação da liminar deferida e o julgamento de procedência dos pedidos, ordenando às rés que concluam o processo administrativo de demarcação e delimitação das terras, conforme relatório respectivo e dentro dos prazos legais". **Essa ação aguarda a análise, pelo Juízo Federal de Juína (MT), dos pedidos liminares formulados pelo MPF**.

Outra medida que visa resguardar a TI Piripkura é a **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709**, proposta no Supremo Tribunal Federal (STF), pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). Entre as medidas pleiteadas e deferidas está a colocação de barreiras sanitárias em 33 TIs com a confirmada presença de indígenas isolados e/ou de recente contato. A TI Piripkura figura entre elas. Todavia, as providências para a colocação das barreiras sanitárias nesta TI ainda não foram ultimadas.

A considerar que a TI conta com a confirmada presença de indígenas isolados, é alarmante a ausência de medidas para resguardá-los e garantir sua sobrevivência física e cultural. Preocupa, notadamente, a inexistência de medidas que assegurem a integridade ambiental da TI, que vem enfrentando níveis assustadores de desmatamento, principalmente nas últimas semanas, bem como providências para debelar invasões, quadro que deixa os indígenas extremamente vulneráveis.

2. DESMATAMENTO E INVASÕES EM TERRAS INDÍGENAS:

Os dados de desmatamento e degradação florestal que instruem o presente Relatório são fornecidos pelos sistemas PRODES[9] e Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER)[10], do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)[11]. São dados que oferecem indicadores eficientes sobre a integridade das terras da União, tais como as terras indígenas e unidades de conservação. Os dados do sistema PRODES representam os dados oficiais sobre as taxas anuais de desmatamento na Amazônia, segundo um calendário próprio que vai de agosto do ano anterior a julho do ano corrente.

Em 2020, a taxa oficial do PRODES registrou 1.108.800 hectares[12] desmatados na Amazônia legal, a maior taxa desde 2008. A alta é de 9,5% em relação ao ano passado.

---

[9] Para saber mais sobre o Projeto PRODES, do INPE, vide: BRASIL. **Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite**.
Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em: 20.03.2021.

[10] Para saber mais sobre os sistemas PRODES e DETER, do INPE, vide: Metodologia Utilizada nos Projetos PRODES e DETER. Disponível em:
<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes/pdfs/Metodologia_Prodes_Deter_revisada.pdf>. Acesso em: 20.03.2021.

[11] O Inpe é vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Para mais informações, vide: <http://www.inpe.br/>.

[12] Dados usados para o cálculo das estimativas anuais. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em: 20.03.2021.

Este período de medição dos dados PRODES 2020 (agosto/2019 a julho/2020) compreende integralmente a gestão do governo Bolsonaro. Com isso, os números representam um indicador do efeito das políticas ambientais deste governo. **Segundo os dados do PRODES, o desmatamento total nas TIs da Amazônia legal já destruiu mais de 1,6 milhões de hectares.** Entre os anos de 2019 e 2020, o desmatamento nas TIs já acumulou 89.769,8 hectares. Esta perda significativa de vegetação no interior das TIs nos dois últimos anos é um indicativo grave de invasão com as finalidades de exploração ilegal dos recursos naturais e de apropriação fundiária.

Os dados do DETER, que fornecem alertas diários do desmatamento, têm a finalidade de apoiar as atividades de fiscalização dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama)[13]. Eles indicam onde os desmatamentos estão ocorrendo, sua intensidade e classifica suas causas. **Quando analisamos os alertas de desmatamento do sistema DETER referentes ao período posterior a última estimativa do PRODES de 2020, ou seja, a partir de agosto de 2020 (período de agosto de 2020 até março de 2021), observamos que os alertas de desmatamento nas Terras Indígenas da Amazônia legal já acumularam 13.230,5 hectares.**

A degradação florestal ou o corte seletivo de madeira nas Terras Indígenas é um outro ponto importante de atenção. A degradação, estágio anterior à derrubada total da floresta, também é um indicador importante para identificar as invasões ou atividades ilegais nas TIs. **Os alertas de degradação florestal referentes ao período posterior à última estimativa do PRODES de 2020 (período de agosto de 2020 até março de 2021) já registraram outros 10.123,9 hectares. Estes resultados do sistema DETER, considerando as classes desmatamento e degradação florestal, mostram que a intensidade nas invasões e desmatamento nas Terras Indígenas permanece em níveis altíssimos.**

Quando analisamos o conjunto de TIs objeto da ADPF nº 709, os dados do sistema PRODES mostram um desmatamento acumulado, até julho de 2020 de 107.295,2 hectares (Tabela 1). Somente no último período de medição do sistema PRODES (agosto de 2019 a julho de 2020), o desmatamento nas TIs objeto da ADPF representou 20,2% do total acumulado

[13] O Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), foi instituído pela Lei nº 6.938/81, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências".

nessas terras. Essa contribuição, somente no último ano de medição do sistema PRODES, mostra o alto índice de desmatamento e invasões que essas TIs estão sofrendo.

Tabela 1. Valores absolutos do desmatamento (PRODES) acumulado até 2019 e estimativa 2020 nas TIs objeto da ADPF nº 709/2020. As TIs destacadas com asterisco (*) referem-se a TIs consideradas nas medidas de isolamento e contenção de invasores. A TI Avá-Canoeiro (**) não possui dados de desmatamento pelo sistema PRODES.

Terra Indígena	**Desmatamento PRODES acumulado até 2019 (ha)**	**Estimativa desmatamento PRODES 2020 (ha)**	**TOTAL**
Cachoeira Seca	14.303,82	7.322,54	21.626,36
Apyterewa	11.445,77	6.355,03	17.800,80
Yanomami *	4.336,50	215,97	4.552,47
Uru-Eu-Wau-Wau *	3.202,16	331,48	3.533,64
Alto Rio Negro	515,65	0,00	515,65
Vale do Javari	504,03	41,05	545,08
Alto Turiaçu	460,96	0,00	460,96
Arariboia *	331,49	100,45	431,94
Pirititi	311,48	56,56	368,04
Waimiri-Atroari	232,36	76,22	308,58
Araweté Igarapé Ipixuna	187,88	105,36	293,24
Piripkura	182,58	22,83	205,41
Awá	178,13	0,00	178,13
Zuruahã	166,07	0,00	166,07
Pirahã	165,06	7,57	172,63
Mamoadate	158,31	86,93	245,24
Rio Branco	150,09	91,33	241,42
Caru	90,86	0,00	90,86
Zo´é	52,63	0,00	52,63
Riozinho do Alto Envira	31,14	0,00	31,14
Kampa e Isolados do Rio Envira	24,13	0,00	24,13
Massaco	4,98	0,00	4,98
Alto Tarauacá	0,00	0,00	0,00
Avá-Canoeiro **	-	-	-
Enawenê-Nawê	0,00	8,54	8,54
Hi Merimã	0,00	0,00	0,00
Igarapé Taboca do Alto Tarauacá	0,00	0,00	0,00
Juma	0,00	7,28	7,28
Kawahiva do Rio Pardo	0,00	19,40	19,40
Kaxinawá do Rio Humaitá	0,00	27,21	27,21
Kulina do Rio Envira	0,00	0,00	0,00
Rio Omerê	0,00	0,00	0,00

Tanaru	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**37.036,08**	**14.875,76**	**51.911,84**

Terra Indígena	**Desmatamento PRODES acumulado até 2019 (ha)**	**Estimativa desmatamento PRODES 2020 (ha)**	**TOTAL**
Mundurucu *	14.922,72	2.045,91	16.968,63
Trincheira Bacajá *	12.450,18	2.346,46	14.796,64
Karipuna *	3.830,47	804,11	4.634,58
Kayapó *	17.329,29	1.654,30	18.983,59
TOTAL	**48.532,66**	**6.850,77**	**55.383,43**

TOTAL GERAL	**85.568,74**	**21.726.54**	**107.295,28**

Segundo dados do sistema DETER, os alertas de desmatamento e degradação florestal mostram que a escalada de desmatamento e invasões seguiu em taxas altíssimas durante o período da pandemia. Mesmo com as medidas estabelecidas na ADPF n.º 709, e ainda pendentes, as TIs objeto da ação registraram 10.756,6 hectares em alertas de desmatamento e degradação. Ainda, outros 82.017,6 hectares registraram alertas de queimadas (Tabela 2).

Os resultados apresentados pelos dados do sistema DETER mostram a urgência na implementação efetiva das medidas de isolamento e a contenção de invasores nas TIs, bem como a necessidade de colocação das barreiras sanitárias.

Tabela 2. Alertas DETER para as classes desmatamento, degradação florestal e queimadas para as TIs objeto da ADPF nº 709/2020 durante o período da pandemia (01 de agosto 2020 a 31 de março de 2021). As TIs destacadas com asterisco (*) referem-se a TIs consideradas nas medidas de isolamento e a contenção de invasores. A TI Avá-Canoeiro (**) apresenta dados de área queimada para o ano de 2020 do Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais da UFRJ. Todas as TIs do primeiro quadro figuram entre as 33 terras onde a União deve colocar barreiras sanitárias.

Terra Indígena	**Alertas DETER desmatamento**	**Alertas DETER degradação florestal**	**Alertas DETER queimadas**	**TOTAL**
Cachoeira Seca	977,77	170,81	0,00	1.148,58
Apyterewa	4.100,95	693,80	2.076,22	6.870,97
Yanomami *	130,55	0,00	337,70	468,25
Uru-Eu-Wau-Wau *	128,66	0,00	0,00	128,66
Alto Rio Negro	37,92	0,00	0,00	37,92
Vale do Javari	85,09	0,00	0,00	85,09

Alto Turiaçu	59,84	0,00	1.872,47	1.932,31
Arariboia *	115,30	0,00	7.124,17	7.239,47
Pirititi	0,0	0,00	0,00	0,00
Waimiri-Atroari	22,45	0,00	0,00	22,45
Araweté Igarapé Ipixuna	149,10	57,27	0,00	206,37
Piripkura	877,97	147,62	0,00	1.025,59
Awá	35,06	0,00	166,63	201,69
Zuruahã	8.86	0,00	0,00	8,86
Pirahã	0,00	0,00	0,00	0,00
Mamoadate	0,00	0,00	0,00	0,00
Rio Branco	54,78	0,00	1.140,85	1.195,63
Caru	0,00	0,00	0,00	0,00
Zo´é	0,00	0,00	0,00	0,00
Riozinho do Alto Envira	0,00	0,00	0,00	0,00
Kampa e Isolados do Rio Envira	7,31	0,00	0,00	7,31
Massaco	0,00	0,00	370,31	370,31
Alto Tarauacá	0,00	0,00	0,00	0,00
Avá-Canoeiro **	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00
Enawenê-Nawê	0,00	0,00	0,00	0,00
Hi Merimã	0,00	0,00	0,00	0,00
Igarapé Taboca do Alto Tarauacá	0,00	0,00	0,00	0,00
Juma	0,00	0,00	0,00	0,00
Kawahiva do Rio Pardo	0,00	0,00	0,00	0,00
Kaxinawá do Rio Humaitá	0,00	0,00	0,00	0,00
Kulina do Rio Envira	0,00	0,00	0,00	0,00
Rio Omerê	0,00	0,00	0,00	0,00
Tanaru	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**6.791,61**	**1.069,50**	**14.188,35**	**22.049,46**

Terra Indígena	**Alertas DETER desmatamento**	**Alertas DETER degradação florestal**	**Alertas DETER queimadas**	**TOTAL**
Mundurucu *	438,89	61,32	147,52	647,73
Trincheira Bacajá *	1.397,09	104,90	15,28	1.517,27
Karipuna *	183,26	0,00	0,00	183,26
Kayapó *	677,07	32,97	67.666,49	68.376,53
TOTAL	**2.696,31**	**199,19**	**67.829,29**	**70.724,79**

TOTAL GERAL	**9.487,92**	**1.268,69**	**82.017,64**	**92.774,25**

3. A Relação entre Desmatamento e os Riscos Enfrentados Pelos Povos Indígenas No Contexto da Pandemia Causada pela Covid-19:

A continuidade das invasões e atividades ilegais no interior das TIs representam a presença constante de contingentes de populações não-indígenas empregadas no esforço de derrubada da floresta e extração de minerais. A ausência das operações de fiscalização por parte dos órgãos governamentais faz com que a população indígena atue na vigilância e fiscalização de seus territórios, aumentando o contato com a população não-indígena que invade os territórios. Inúmeras reportagens têm registrado o aumento de conflitos e encontros da população indígena com invasores[14].

Até o dia 31 de março de 2021, o monitoramento autônomo da APIB registrou 51.755 casos da Covid-19, com 1.026 óbitos e impacto em 163 povos indígenas no Brasil[15]. A ineficiência nas ações de fiscalização e de saúde indígena, em especial para conter invasores e vacinar a população indígena, oferecem risco de contaminação real dos indígenas.

---

[14] G1. Por Juliana Dama. **Conselho pede investigação de conflito com morte de garimpeiros na Terra Yanomami em RR**. Notícia de 16.12.2020. Disponível em: < https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/12/16/conselho-pede-investigacao-de-conflito-com-morte-de-garimpeiros-na-terra-yanomami-em-rr.ghtml>. Acesso em: 20.03.2021.

RORAIMA 1. **Associação denuncia conflito entre indígenas e garimpeiros com um morto e um ferido na TI Yanomami**. Notícia de 03.03.2021. Disponível em: < https://www.roraima1.com.br/2021/03/03/associacao-denuncia-conflito-entre-indigenas-e-garimpeiros-com-um-morto-e-um-ferido-na-ti-yanomami/>. Acesso em: 20.03.2021.

G1. **MPF pede ação de forças federais para evitar conflito entre garimpeiros e indígenas na área Munduruku, no PA**. Notícia de 16.03.2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/03/16/mpf-pede-acao-de-forcas-federais-para-evitar-conflito-entre-garimpeiros-e-indigenas-na-area-munduruku-no-pa.ghtml>. Acesso em: 20.03.2021.

BRASIL DE FATO. Por Murilo Pajolla. **Indígenas impedem invasão de grileiros na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau na Amazônia**. Notícia de 19.03.2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/19/indigenas-impedem-invasao-de-grileiros-na-terra-indigena-uru-eu-wau-wau-na-amazonia>. Acesso em: 20.03.2021.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF alerta que conflito entre garimpeiros e indígenas no Pará segue tenso, e que autoridades continuam inertes**. Notícia de 20.03.2021. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-alerta-que-conflito-entre-garimpeiros-e-indigenas-no-para-segue-tenso-e-que-autoridades-continuam-inertes>. Acesso em: 20.03.2021.

[15] INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Plataforma de monitoramento da situação indígena na pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Brasil**. Disponível em: <https://covid19.socioambiental.org/>. Acesso em: 20.03.2021.

Neste sentido, os dados de desmatamento e degradação florestal produzidos pelo Inpe são também um alerta da probabilidade do avanço da Covid-19 sobre as populações indígenas. Um estudo recente, realizado pelo Centro de Pesquisa em Economia e Políticas Públicas de Genebra, examinou o efeito do desmatamento na transmissão da Covid-19 aos povos indígenas. O estudo utilizou dados municipais sobre a Covid-19 e dados do sistema DETER (entre os meses de março a agosto de 2020), os quais foram aplicados em modelos matemáticos de efeitos fixos. **As estimativas mostram que o aumento de uma unidade no desmatamento por 100 km^2 está associado, em média, à confirmação de 2,4 a 5,5 novos casos diários da Covid-19 em povos indígenas 14 dias após os alertas de desmatamento divulgados pelo sistema DETER. Um km^2 desmatado hoje resulta em 9,5% a mais de novos casos da Covid-19 em duas semanas. Em termos acumulados, o desmatamento explica pelo menos 22% de todos os casos da Covid-19 confirmados em indígenas**[16].

Com base no estudo do Centro de Pesquisa em Economia e Políticas Públicas de Genebra, o desmatamento e a consequente presença de não-indígenas no interior das TIs, ocorrido durante o período da pandemia (20 março de 2020 a 31 de março de 2021), pode responder por, no mínimo, 7.926 casos de Covid-19 em indígenas na Amazônia legal.

4. Transmissão da Covid-19 por Não-Indígenas na Terra Indígena Piripkura - Risco Real de Violência e Extermínio dos Indígenas:

O quadro fático a seguir delineado, comprova que invasores continuam invadindo e desmatando ilegalmente a TI Piripkura e que, desde julho de 2020, quando foi ajuizada a ADPF n.º 709 pela APIB, no STF, a situação piorou de forma significativa. A ausência de providências enérgicas por parte do Estado brasileiro, mantém a exposição dos indígenas isolados à possibilidade real e iminente de violência e contaminação pela Covid-19.

Frentes de desmatamento têm ameaçado a TI Piripkura e a integridade de sua população. **Até julho de 2020, os dados do PRODES registram um desmatamento acumulado na TI de 9.901,9 hectares (Figura 1). Nos últimos dois anos, 2019 e 2020, o**

[16] LAUDARES, Humberto. 2020. Is deforestation spreading COVID-19 to the indigenous peoples? Covid Economics, 53, 23: 33-71, October, CEPR. Disponível em: <https://voxeu.org/article/deforestation-spreading-covid-19-brazils-indigenous-peoples>. Acesso em: 20.03.2021.

desmatamento nesta TI registrou 106,7 hectares. A Figura 1 abaixo evidencia vetores de invasão, especialmente nos limites norte e sudeste da TI, bem como ramais que cruzam os limites da TI no sentido noroeste-sudeste e norte-sul.

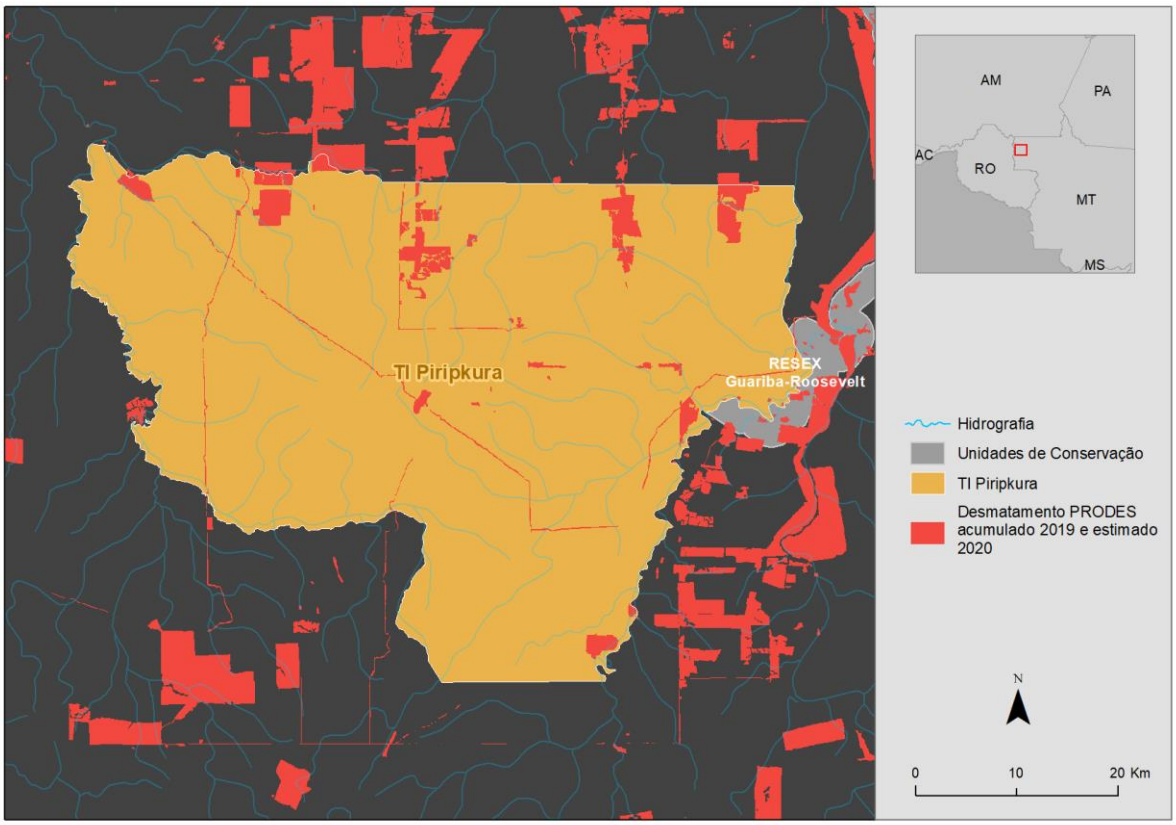

Figura 1. Desmatamento PRODES na TI Piripkura. Fonte: Hidrografia e Limites Estaduais (IBGE, 2015); Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Aglomerado de alertas (ISA, 2021); Desmatamento PRODES (INPE)

A Figura 2, abaixo, mostra que a TI Piripkura, entre os anos de 2008 a 2020, passou por três fases críticas de desmatamento e invasões, que abrangem de 2008-2009, 2014-2015 e 2018-2019.

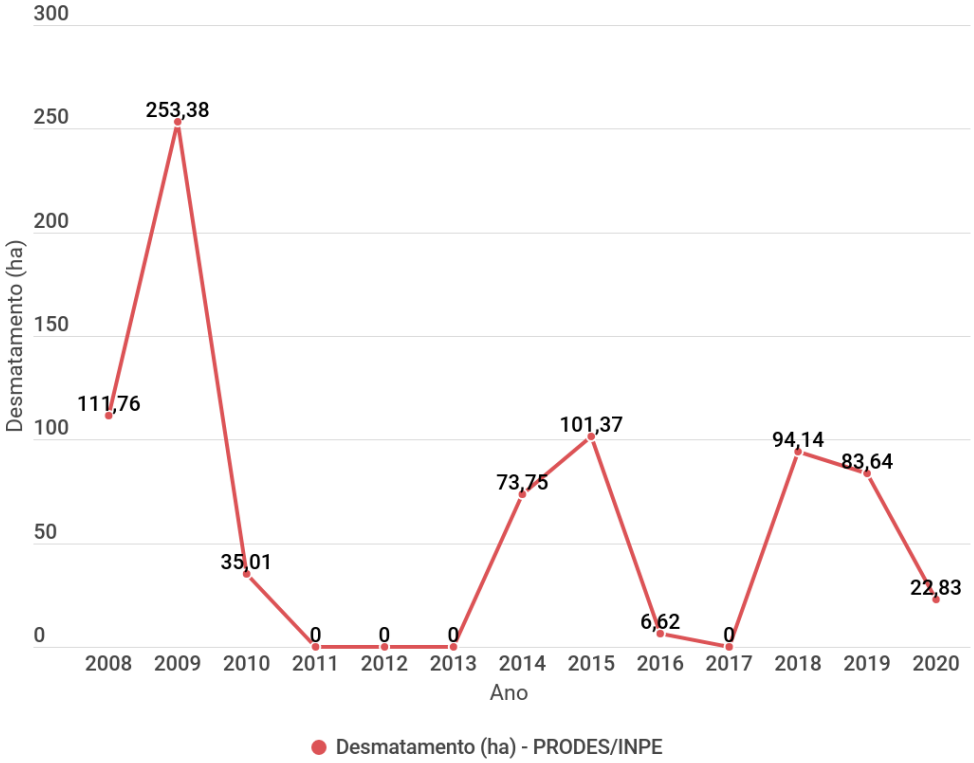

Figura 2. Desmatamento PRODES na TI Piripkura entre 2008 a 2020. Os dados PRODES 2020 representam a estimativa da taxa de desmatamento.

Os dados mensais do sistema DETER revelam que, após o último período de medição do sistema PRODES, a TI Piripkura continua sofrendo com desmatamento crescente desde agosto de 2020. O período entre agosto de 2020 a março de 2021 já registrou 1.025,6 hectares em novos desmatamentos. Veja a distribuição dos alertas DETER na TI Piripkura, considerando todas as classes (desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas), desde o início da pandemia em 2020 (Figura 3).

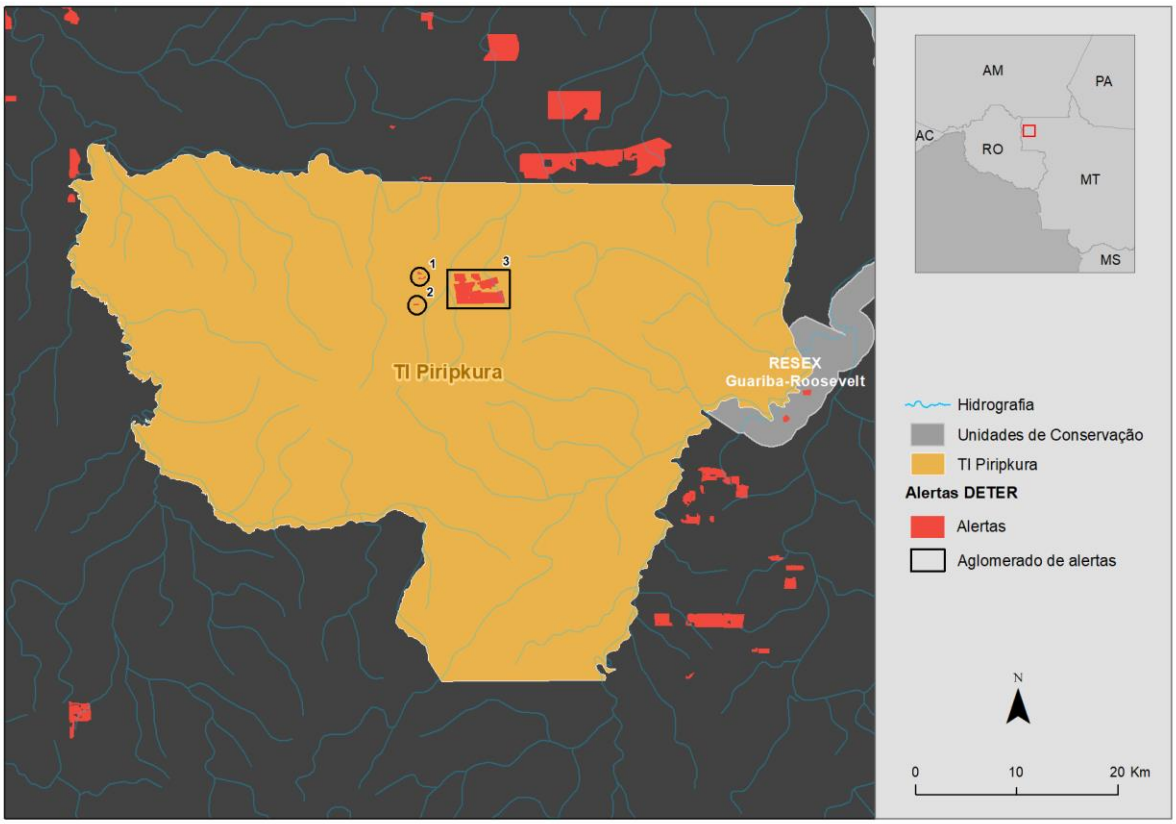

Figura 3. Alertas DETER (classes desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas) na TI Piripkura **entre agosto de 2020 a março de 2021**. Fonte: Hidrografia e Limites Estaduais (IBGE, 2015); Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Aglomerado de alertas (ISA, 2021); Alertas DETER (DETER/INPE, 2021).

A Tabela 3, abaixo, apresenta as coordenadas geográficas dos alertas DETER registrados durante a pandemia (agosto de 2020 a março de 2021), que representam os principais vetores ou regiões de invasão na TI Piripkura.

Tabela 3. Coordenadas geográficas, em graus decimais a partir do sistema de coordenadas geográfica SIRGAS 2000, dos vetores de invasão na TI Piripkura.

TI	ID	latitude	longitude
Piripkura	1	-9.585467	-61.02634
Piripkura	2	-9.610921	-61.02895
Piripkura	3	-9.596432	-60.97438

A Figura 4, abaixo, mostra a dinâmica do desmatamento e invasões no interior da TI Piripkura. Podemos observar que mesmo durante período chuvoso (novembro a fevereiro), o desmatamento e invasões continuaram em níveis elevados.

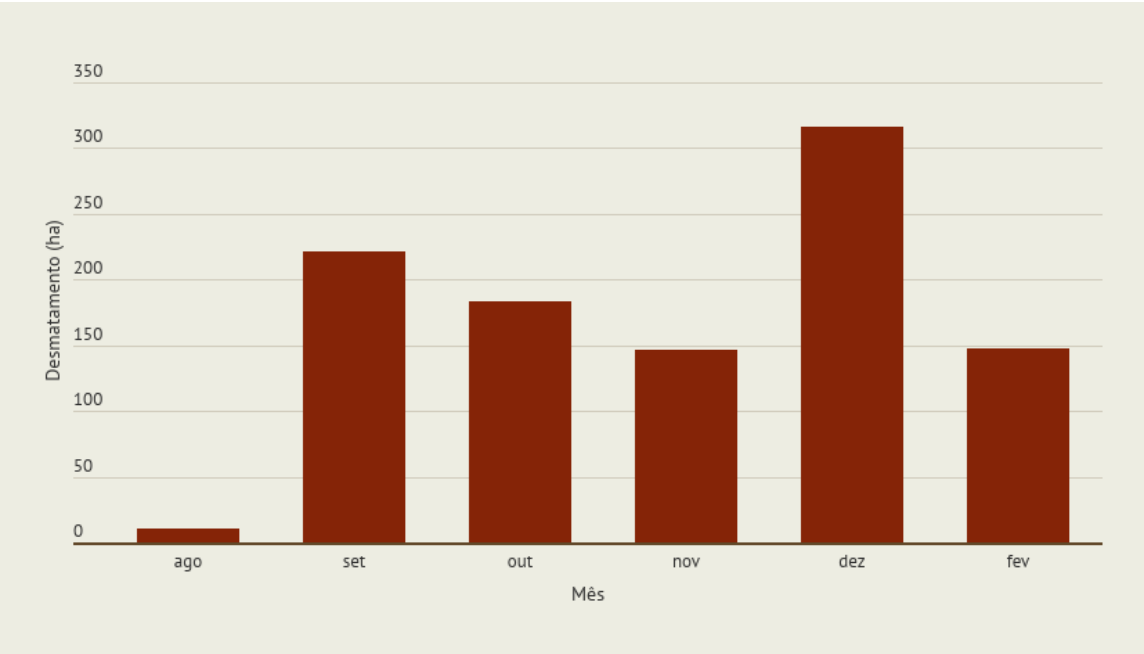

Figura 4. Alertas DETER de desmatamento e degradação florestal DETER na TI Piripkura **entre agosto de 2020 a março de 2021**. Fonte: Hidrografia e Limites Estaduais (IBGE, 2015); Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Aglomerado de alertas (ISA, 2021); Alertas DETER (DETER/INPE, 2021).

A Figura 5 mostra que todo o desmatamento realizado durante a pandemia se concentrou em uma gleba localizada na região central da TI Piripkura. A área foi sendo desmatada em porções menores ao longo dos meses, seguindo as etapas de retirada das árvores de interesse econômico e vegetação de sub bosque, acompanhada de queimadas e limpeza do terreno para pastagem. A região de entorno da TI Piripkura apresenta glebas onde existem Planos de Manejo de exploração madeireira cadastrados (Figura 6), o que pode facilitar a legalização desta madeira retirada ilegalmente do interior da TI.

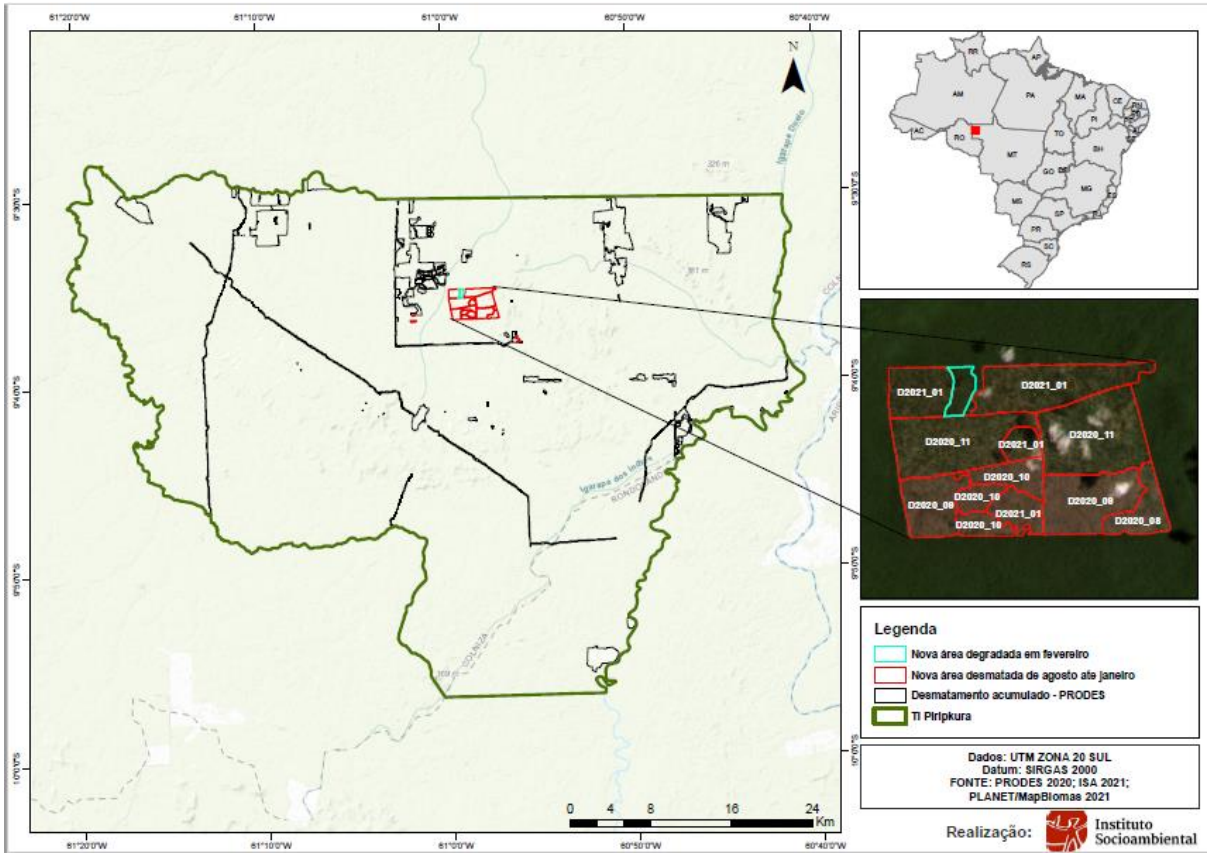

Figura 5. Avanço do desmatamento na gleba invadida ao longo da pandemia, entre os meses de **agosto de 2020 a março de 2021**, na TI Piripkura.

Até 09 de abril de 2021, o sistema DETER ainda não disponibilizou os desmatamentos recentes referentes ao mês de março. **Entretanto, o sistema de monitoramento do ISA (SIRAD[17]), que utiliza imagens de alta resolução já registrou um <u>novo</u> <u>desmatamento</u> <u>de</u> <u>518,8</u> <u>hectares</u> localizado a oeste do desmatamento indicado na Figura 5.** A Figura 6 mostra as imagens do satélite Planet (meses de fevereiro e março de 2021), onde é possível verificar a **<u>nova</u> <u>área</u> <u>desmatada</u> <u>no</u> <u>mês</u> <u>de</u> <u>março</u> <u>2021</u>**. **Tais imagens de satélite não omitem a ilegalidade tremenda que está ocorrendo na TI Piripkura, onde madeireiros ilegais estão trabalhando em ritmo acelerado na destruição da floresta. Estudos realizados na Amazônia[18] estimam que somente <u>essa</u> <u>área</u> <u>desmatada</u> <u>em</u> <u>março</u>**

[17] O Sirad é um sistema de monitoramento sistemático do desmatamento que utiliza imagens de radar do satélite Sentinel-1 e imagens de alta resolução Planet (fonte: MapBiomas). Ele usa scripts da plataforma Google e técnicas de processamento e mapeamento de imagens para detectar anomalias na cobertura da terra. Por meio das imagens de radar é possível obter informações mesmo em período de alta cobertura de nuvens (quando o Deter não funciona, pois os seus sensores detectam ondas e, por isso, não atravessa as nuvens).

[18] TER STEEGE, H. et al. "A Spatial Model of Tree -diversity and Tree Density for the Amazon". Biodiversity and Conservation, n. 12, 2003, pp. 2255-2277. Disponível em: < http://atdn.myspecies.info/sites/atdn.myspecies.info/files/ter%20Steege%20et%20al%202003%20%20A%20spatial%20model%20of%20tree%20a-diversity%20and%20-density%20for%20the%20Amazon%20Region%20Biod%20%26%20Cons.pdf>. Acesso em: 09.04.2021.

de 2021 destruiu uma média de 298 mil árvores com troncos com diâmetro a altura do peito (DAP) acima de 10 cm.

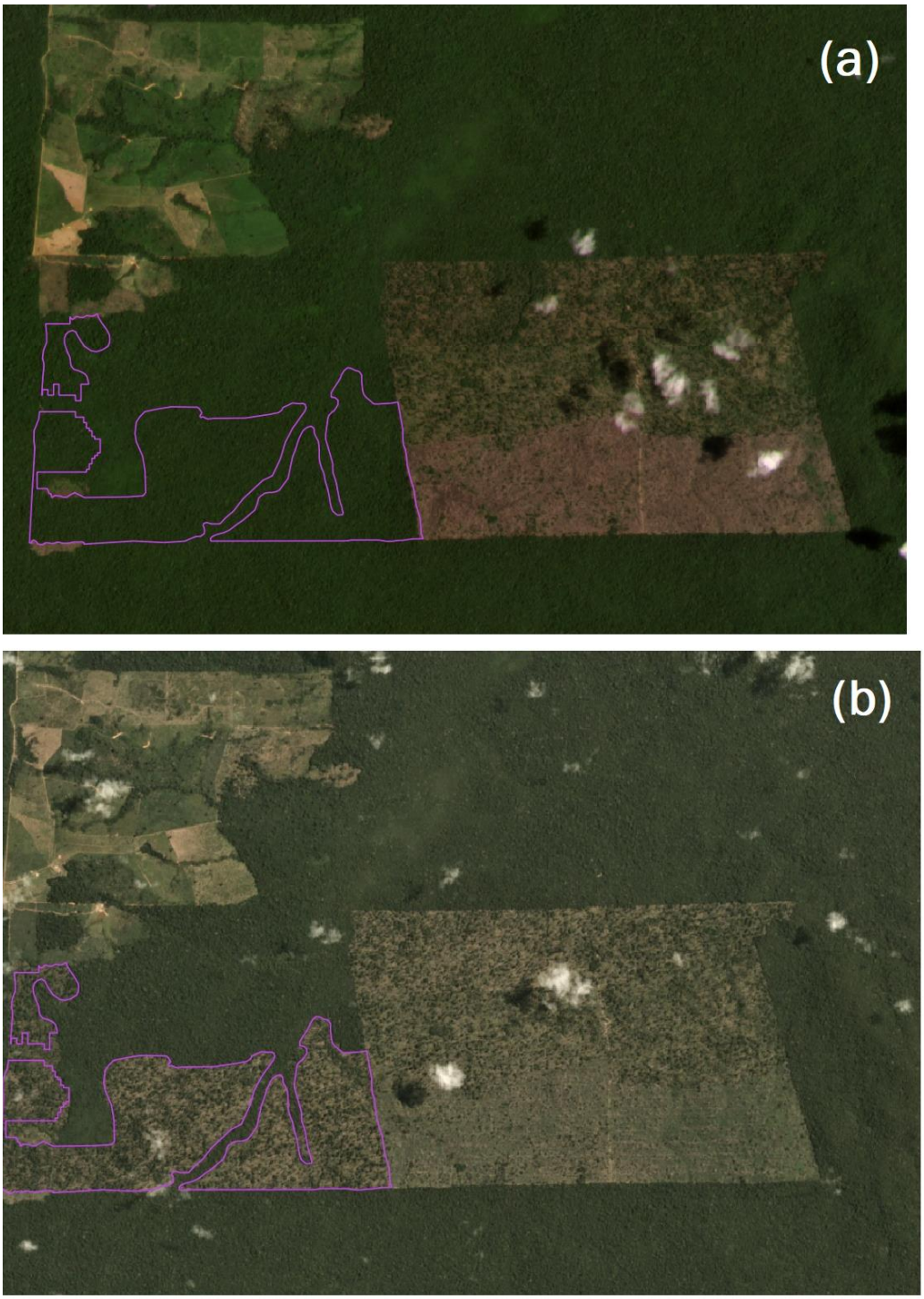

Figura 6. Desmatamento recente, realizado no mês de março 2021, detectado pelo satélite Planet. Este alerta de desmatamento ainda não está disponível na plataforma TerraBrasilis do Inpe, que disponibiliza os dados do sistema DETER. A imagem (a) representa um mosaico de imagens do mês de fevereiro 2021; e a imagem (b) representa o mosaico de imagens do mês de março 2021. O polígono delimitado na cor roxa mostra a área de 518,8 hectares desmatados no mês de março 2021 na TI Piripkura.

5. REGISTROS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) EM SOBREPOSIÇÃO À TI PIRIPKURA E PLANO DE MANEJO FLORESTAL NO ENTORNO:

O levantamento realizado pela Operação Amazônia Nativa (OPAN) sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Planos de Manejo Florestal na região de entorno da TI Piripkura, demonstra risco à sobrevivência física e cultural dos grupos isolados. Ainda o levantamento mostra que existem quinze fazendas em atividade no interior da TI Piripkura - as fazendas *Mudança, Mutum, Central, Madeirinha e Céu Aberto*, administradas por Júlia Tretel Penço, filha de Celso Ferreira Penço (já falecido); *Barradão*, de João Garcia; *Cuia e Duelo*, de Nerci Rigon e Anacleto Rigon; *Glória*, de Irineu Taveira; *Nossa Senhora Aparecida*, de Gustavo Moura Pezzin Viguini; *Sol Nascente*, de Miguel Borittiza; *Laudis*, de Hermes Laudis; e três glebas pertencentes a Marcos Facch, Elideto Ferreira Coelho e João Batista, onde cada um desses três administradores se apresentam como proprietários de glebas dentro da antiga fazenda *Copocentro*. Todas estas fazendas estão sobrepostas à TI Piripkura.

A análise de imóveis rurais cadastrados no Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR/MT), com dados do início de 2021, sobrepostos à TI Piripkura, mostra a existência de 60.958 hectares em registros do CAR sobrepostos com os limites da TI (Tabela 4 e Figura 7). **Comparados aos dados de dezembro de 2019, observamos um aumento de 182% na área sobreposta à TI. Estes registros do CAR representam uma violação do usufruto exclusivo dos indígenas isolados**.

Tabela 4. Relação de imóveis rurais cadastrados no SIMCAR/MT, sobrepostos a TI Piripkura.

Nome do Registro do CAR	Número CAR	Situação do CAR	Área sobreposta à TI (ha)
Fazenda Bem-Te-Vi	MT168011/2019	Aguardando análise	4.967
Fazenda Santa Rem	MT179480/2019	Aguardando análise	2.274
Fazenda Glória	MT149788/2018	Aguardando análise	4.126
Fazenda Bem-Te-Vi	MT109311/2018	Aguardando análise	4.967
Fazenda Mutum	MT107841/2018	Aguardando análise	4.967
Fazenda Spinardi III	MT156892/2018	Aguardando análise	2.499
Gleba Sita Ere		Em cadastramento	2.095
Fazenda São Benedito		Em cadastramento	14.000
Coprocentro Cooperativa dos Produtores do Centro Oeste		Em cadastramento	220
Fazenda Brumar	MT69083/2018	Suspenso – Taxa DAR	1
Fazenda Glória		Em cadastramento	4.407

Fazenda Concisa		Em cadastramento	1.516
Fazenda JS		Em cadastramento	0
Gleba Goio Ere		Em cadastramento	14
Fazenda Maria Luiza		Em cadastramento	2.419
Fazenda Thereza		Em cadastramento	585
Fazenda Coprocentro IV		Em cadastramento	2.973
Fazenda Barradão		Em cadastramento	4.081
Fazenda Riachuelo	MT196205/2020	Aguardando análise	2.380
Fazenda Bom Sucesso		Em cadastramento	1.155
Fazenda Esperança	MT69084/2018	Aguardando complementação - suspenso	0
Fazenda Bom Futuro	MT147093/2018	Aguardando complementação	0
Lote 38	MT129564/2017	Aguardando complementação - suspenso	9
Fazenda Concisa II B	MT87293/2020	Aguardando análise	0
Fazenda LM	MT109217/2018	CAR validado	1
Fazenda Brumar	MT69083/2018	Aguardando complementação - suspenso	1
Fazenda JM	MT157383/2019	Aguardando análise	1.247
Fazenda Duelo	MT36742/2018	Aguardando análise	54
			60.958

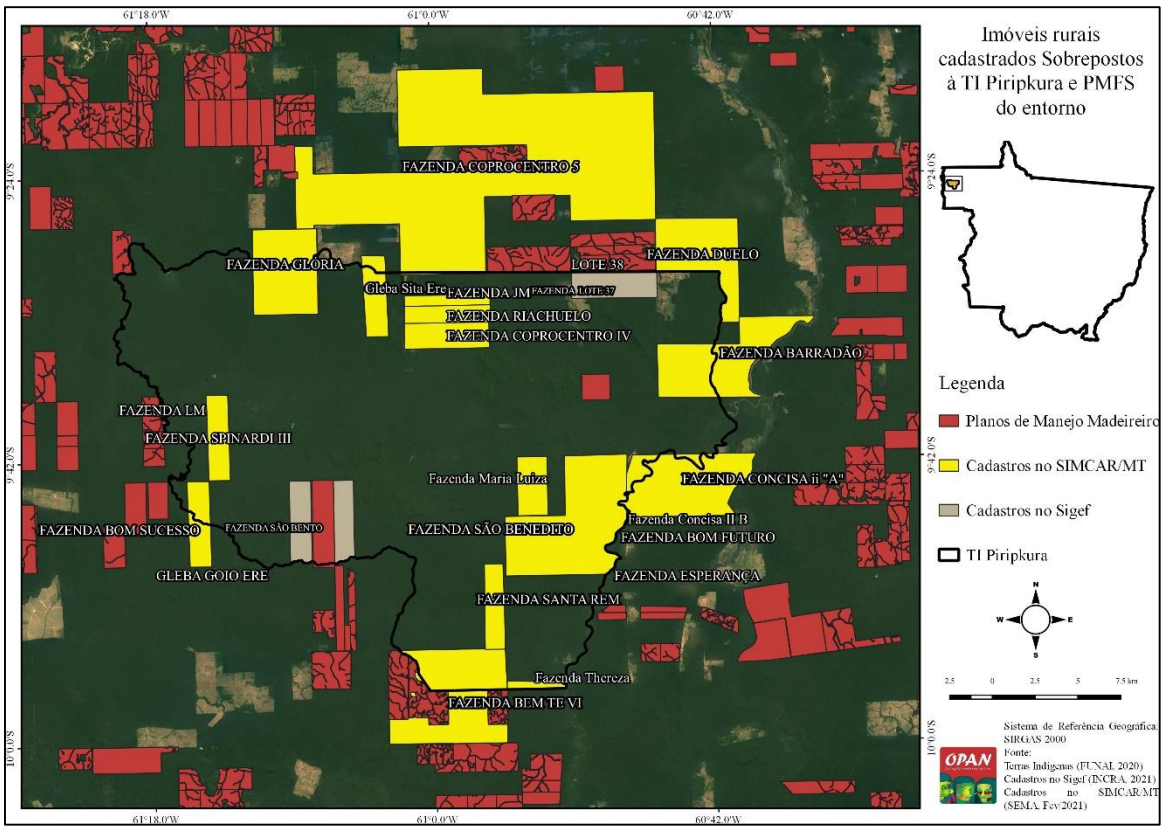

Figura 7. Registros do CAR, cadastrados no SIMCAR/MT, sobrepostos à Terra Indígena Piripkura e Planos de Manejo em sobreposição e na região de entorno da TI. Fonte: Operação Amazônia Nativa (OPAN) - 2021.

Quando comparamos os nomes das quinze fazendas que realizaram registros do CAR e as áreas sobrepostas à TI Piripkura, verificamos que a fazenda *Bem-Te-Vi* não consta na relação, porém a área dessa fazenda corresponde à mesma área da fazenda *Mudança* e da fazenda *Mutum*.

Conforme pode ser constatado na relação de registros do CAR no SIMCAR/MT, sobrepostos à TI Piripkura, existem três fazendas cadastradas no SIMCAR sobre a mesma área, ou seja, o polígono da área das três fazendas é o mesmo, são elas: fazenda *Mutum*, registrada no CAR MT n.º 107841/2018; fazenda *Bem-Te-Vi*, registrada no CAR/MT n.° 109311/2018 (essas duas fazendas são de propriedade da Agropecuária Paralelo 10 Ltda, CNPJ n.º 26.588.830.0001-75); fazenda *Bem-Te-Vi*, com o mesmo nome da anterior, registrada com o CAR n.º MT168011/2019, de propriedade da Trindade Extração Florestal Ltda, CNPJ n.º 13.943.167.0002-19 (CARVALHO; FANZERES, 2020[19]).

Ainda, a Agropecuária Paralelo 10 Ltda. possui os mesmos sócios que a empresa Trindade Extração Florestal Ltda., que são Celso Ferreira Penço e Júlia Tretel Penço. Entretanto, a Agropecuária Paralelo 10 Ltda. possui como atividade principal a extração de madeira em floresta plantada e a Trindade Extração Florestal Ltda. tem como atividade principal a extração de madeira em floresta nativa. De acordo com os levantamentos da OPAN, realizados com base nas informações disponíveis no site do instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a empresa Agropecuária Paralelo 10 Ltda., inscrita no CNPJ n.º 26.588.830/0001-75, possui três autuações ambientais que, somadas, chegam ao valor de R$ 3.109.500. Essas multas foram aplicadas com base na Lei n.º 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto nº 3.179/99, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá

[19] CARVALHO, Ricardo da Costa Carvalho; FANZERES, Andreia. A análise de imóveis rurais cadastrados no Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR) sobrepostos a terras indígenas em Mato Grosso. Relatório. Cuiabá: OPAN, 2020. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/relatorio-tecnico-a-analise-de-imoveis-rurais-cadastrados-no-sistema-mato-grossense-de-cadastro-ambiental-rural-simcar-sobrepostos-a-terras-indigenas-em-mato-grosso/>. Acesso em: 10.04.2021.

outras providências. Foi constatado também que o site do Ibama registra "pendência de embargo" relativa à Agropecuária Paralelo 10 Ltda.

A Fazenda Bem-Te-Vi possui uma área total de 15.166 ha, sendo aproximadamente 5 mil hectares sobrepostos à TI Piripkura. Essa mesma fazenda, na porção que se encontra fora dos limites da TI, possui dois Planos Florestais de Manejo Sustentável (PFMS) protocolados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), um deles está concluído e o outro ainda está ativo, com vencimento em 13 de outubro de 2021 (Figura 7).

Segundo o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra), foram identificados quatro imóveis com áreas sobrepostas à TI Piripkura, cuja área é de 10.134 hectares (Tabela 5). Os quatro imóveis com áreas com sobreposição à TI Piripkura, estão cadastrados no SIGEF como: Fazenda Lote 37 (2.989 hectares), Fazenda Taquaruçu (2.340 hectares sobrepostos), Fazenda São Bento (2.421 hectares sobrepostos) e a Fazenda Gleba Sita Erê (2.384 hectares sobrepostos). O registro de imóveis no SIGEF é uma medida adotada pelo Governo Federal que pode aumentar ainda mais o grau de ameaça na TI Piripkura. Em razão de recente determinação do Incra[20], cerca de 237 TIs podem ter sido retiradas do SIGEF, incluindo as TIs com Portarias de Restrição de Uso que agrupam dez registros de povos indígenas isolados (quatro confirmados, três em estudo e três informações). As consequências da exclusão dessas TIs do SIGEF podem ser irreversíveis. Se não há informação pública sobre onde estão essas TIs, incluindo a TI Piripkura, o próprio Incra poderá conceder títulos para grileiros que ocupam ilegalmente as terras. Detentores de títulos de terras sobrepostas aos territórios com presença de índios isolados poderão obter licenças ambientais para atividades como o desmatamento.

Tabela 5. Relação de imóveis rurais cadastrados no SIGEF, sobrepostos a TI Piripkura.

Data submissão	Data aprovação	Status	Nome Propriedade	Área Sobreposta (Ha)	OBS
22/01/21	22/01/21	Certificada	FAZENDA LOTE 37	2.989	Após decisão de suspensão da IN 09 em MT
29/05/20	29/05/20	Registrada	FAZENDA TAQUARUÇU	2.340	Após a publicação da IN 09 (04/2020)
29/05/20	29/05/20	Registrada	FAZENDA SÃO BENTO	2.421	Após a publicação da IN 09 (04/2020)

[20] BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Nota Técnica Nº 855/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA. Brasília: INCRA, 2p. 2019.

29/05/20	29/05/20	Registrada	FAZENDA GLEBA SITA ERÊ	2.384	Após a publicação da IN 09 (04/2020)

Três desses imóveis sobrepostos à TI Piripkura, submeteram seu registro em 29 de maio de 2020, após a publicação da Instrução Normativa/FUNAI n.º 9 e, ainda, chama atenção o imóvel cadastrado como Lote 37, que teve sua certificação realizada em 22 de janeiro de 2021. Portanto, após decisão judicial que suspende os efeitos dessa IN n.º 9 no estado de Mato Grosso, em decorrência de ação do MPF[21].

Considerando outra base utilizada para cadastro de imóveis rurais, o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), gerenciado pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), existem atualmente 28 registros cadastrados em sobreposição à TI Piripkura, somando uma área total de 58.453 hectares (Tabela 6).

Tabela 6. Relação de registros do CAR cadastrados no SICAR (SFB), sobrepostos à TI Piripkura.

	Número CAR	Área (Ha)	Estado	Município	Nº de módulos	Condição	Área sobreposta (Ha)
1	MT-5103254-29003BA9E43148B0BC8F001A0DB654EC	7626,3	MT	Colniza	76,3	Cancelado por decisão administrativa	30
2	MT-5103254-926522CABB82442AAE9A7F86B5B7B882	7105,7	MT	Colniza	71,1	Aguardando analise	2
3	MT-5103254-50F08B129FAE497ABB389BBCBD7B0064	14018,3	MT	Colniza	140,2	Aguardando analise	14000
4	MT-5103254-A53DA7C49E9D4F11914E292FA1AF7056	54542,1	MT	Colniza	545,4	Em análise	224
5	MT-5103254-124F2446E78D4C85853D2C87323A7BFE	2420,1	MT	Colniza	24,2	Aguardando analise	2419
6	MT-5103254-94F1917295ED43178CB300AD269AF8B8	2561,6	MT	Colniza	25,6	Aguardando analise	1155
7	MT-5103254-789CEB8FA816409CAC48B61C30183EFF	9137,4	MT	Colniza	91,4	Aguardando analise	4081
8	MT-5103254-466C5BDCE6854610AD1C625DCEF6AE1B	2543,9	MT	Colniza	25,4	Aguardando analise	2095
9	MT-5103254-A7315FD641E74EAAA864DF2D7E632105	2524,9	MT	Colniza	25,2	Aguardando analise	14
10	MT-5103254-83814927EB234108BED6A05BFD033FFE	7516,7	MT	Colniza	75,2	Aguardando analise	4407
11	MT-5103254-F8D72863691D4109B26303933AC1CF78	2974,7	MT	Colniza	29,7	Aguardando analise	2973
12	MT-5103254-84AA0A2319EC4DCB8420C14B8BB8C0E3	5047,5	MT	Colniza	50,5	Aguardando analise	0
13	MT-5103254-86C056828B454EF288803D8C761BC8EE	2984,1	MT	Colniza	29,8	Aguardando analise	10
14	MT-5103254-1AD03EC42A4E4CCE865171226F1EB97A	2489,8	MT	Colniza	24,9	Aguardando analise	1
15	MT-5103254-17683770601D47B4B5D6F4C598FBEE43	11846,2	MT	Colniza	118,5	Aguardando analise	4541
16	MT-5103254-51145566D346417CA97334381ABA1B65	15158,5	MT	Colniza	151,6	Aguardando analise	4968
17	MT-5103254-8470C4106CA64BCA96FCA9FA41A441A5	6045,1	MT	Colniza	60,5	Aguardando analise	4126
18	MT-5103254-FB5566F02F0345F2B2D3BE9F6C45625B	15158,5	MT	Colniza	151,6	Aguardando analise	4968
19	MT-5103254-A60BBA98D5454220B41A88ABF4FAA5CA	1247,2	MT	Colniza	12,5	Aguardando analise	1247
20	MT-5103254-00EB1EE30FEE4F4386152869D970318F	2499,5	MT	Colniza	25,0	Aguardando analise	2499
21	MT-5103254-6AE955D819DA4043AE2ED52D592CE43F	2274,6	MT	Colniza	22,8	Aguardando analise	2274
22	MT-5107578-103023B93F1F4DA1A2624E93A8E67B6B	9999,2	MT	Rondolândia	100,0	Aguardando analise	586
23	MT-5107578-D6E4A4A40DF844C1899E7223944CEC01	10095,0	MT	Rondolândia	101,0	Aguardando analise	1517
24	MT-5107578-CDE6FB989926451DAEE978663C001B78	10122,8	MT	Rondolândia	101,2	Aguardando analise	315
25	MT-5107578-2415789958C2498FBB1C419C2F7BBBB6	761,2	MT	Rondolândia	7,6	Aguardando analise	0
26	MT-5107578-FC74C23534F442FDADA7C6DC96011CE7	1013,0	MT	Rondolândia	10,1	Aguardando analise	0
27	MT-5107578-8F118BC5D45644C9AAF5E7EC33F96C42	1021,4	MT	Rondolândia	10,2	Aguardando analise	0
28	MT-5107578-A6709923AA7E4187982688D8A60F2A80	922,3	MT	Rondolândia	9,2	Aguardando analise	1
							58453

[21] BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **A pedido do MPF, Justiça Federal em MT suspende efeitos de Instrução Normativa 09 da Funai**. Notícia de 20.03.2021. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mt/a-pedido-do-mpf-justica-federal-em-mt-suspende-efeitos-de-instrucao-normativa-09-da-funai >. Acesso em: 01.04.2021.

A maioria (82%) desses registros do CAR (SICAR/SFB) é formada por grandes propriedades (Figura 8), imóveis com mais de 1.500 hectares. Cinco deles com área superior a 10 mil hectares. Enquanto as médias propriedades representam 18% e as pequenas propriedades não estão entre os imóveis sobrepostos.

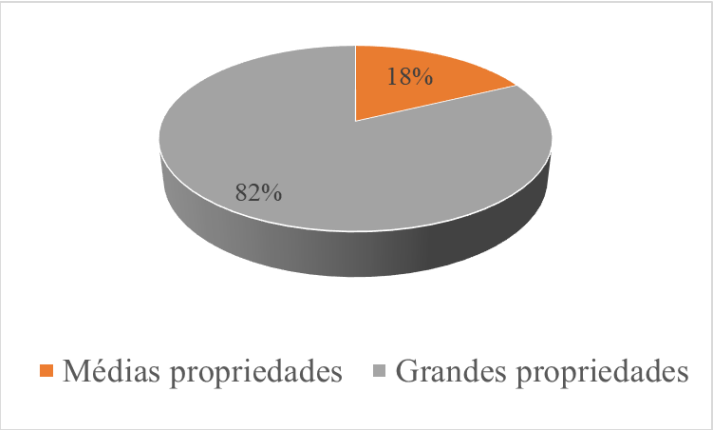

Figura 8. Registros do CAR, cadastrados no SICAR/SFB, sobrepostos à Terra Indígena Piripkura.

A partir da visualização dos polígonos desses cadastros, é possível observar a sobreposição de dois desses imóveis em praticamente uma mesma área, um imóvel com área de 7.516 hectares e outro com 6.045 hectares, mas, infelizmente,na base SICAR não é possível visualizar nem o nome da propriedade e nem o nome do proprietário do imóvel cadastrado. Porém, quando cruzamos essa base de dados com a base de dados do SIMCAR/MT, percebemos que esses imóveis estão sobrepostos a um imóvel cadastrado como Fazenda Glória, de propriedade de Erineu Taveira de Souza e Maria da Glória Mular de Souza.

Em pesquisa realizada no site do IBAMA, constatou-se que Erineu Taveira, possui quatro autuações ambientais que, somadas, chegam ao valor de R$ 16.344.000. Essas multas foram aplicadas com base na Lei n.º 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto n.º 6.514/08. Como citado anteriormente, a Fazenda Glória, é uma das 15 fazendas que ainda está em atividade no interior da TI Piripkura.

Em posse das informações das três bases de dados citadas, o SIMCAT/MT, SIGEF e SICAR/SFB, foi possível realizar a integração destes dados em um mapa síntese (Figura 9) para melhor visualizar as pressões e ameaças existentes no interior da TI Piripkura. Vale lembrar que alguns registros do CAR estão cadastrados tanto no SIMCAR/MT quanto no SICAR/SFB.

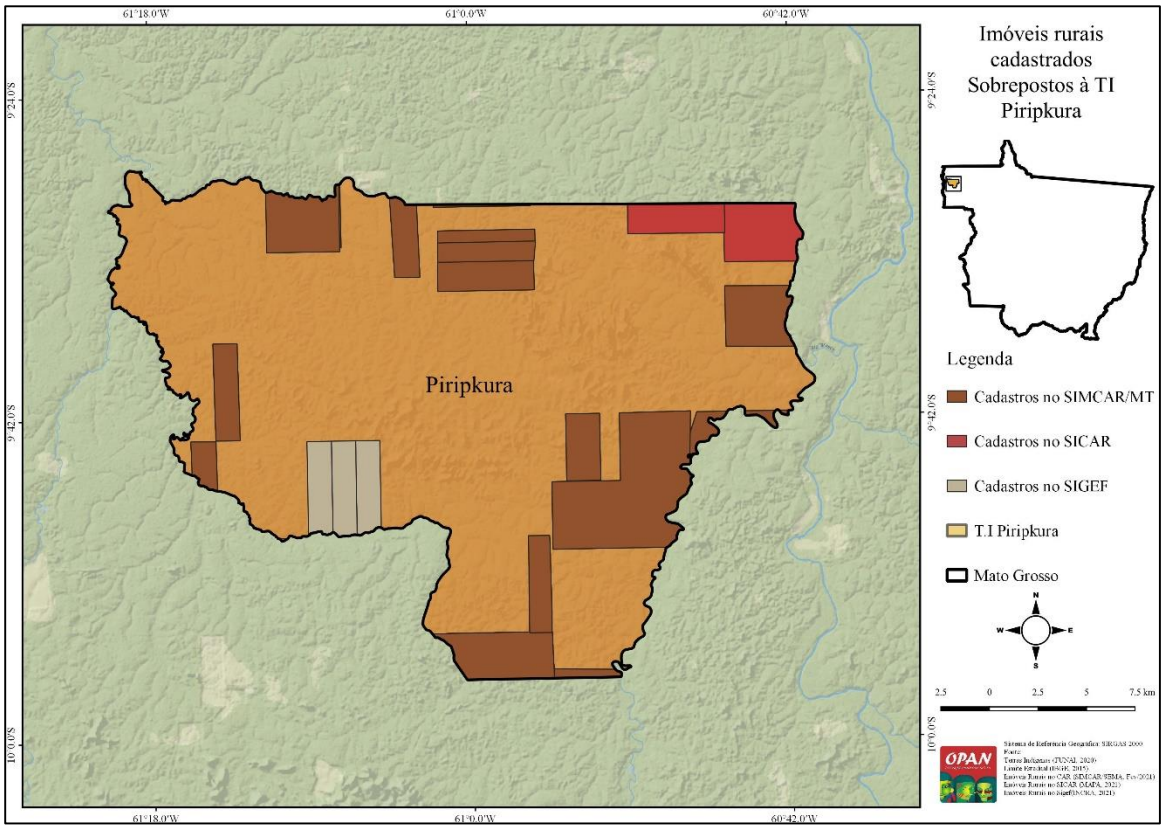

Figura 9. Registros do CAR cadastrados nos sistemas SIMCAR/MT, SICAR/SFB e SIGEF sobrepostos à TI Piripkura.

Os dados do CAR demonstram que a TI está sob forte pressão, sendo retalhada com a finalidade de apropriação fundiária. Muito embora o CAR seja instrumento de regularização ambiental, o instrumento vem sendo utilizado para comprovação de posse e pedidos de regularização fundiária de terras públicas da União com fundamento na Lei n.º 11.952/2009 (Lei do Terra Legal).

6. Considerações Finais:

O presente relatório demonstra que mesmo durante a pandemia provocada pela Covid-19 as invasões e os desmatamentos na TI Piripkura não foram paralisados, tampouco reduziram. O pressuposto adotado nesta análise considera que nas TIs em que há a presença de invasores, existe o risco real de que eles disseminem a Covid-19 entre a população indígena.

O levantamento dos sistemas estadual e federal de Cadastros Ambientais Rurais mostram um resultado assustador, onde existe um total de 131.870 hectares de imóveis cadastrados em sobreposição à TI Piripkura, o que corresponde a 54% de toda a TI. Este resultado evidencia o agravamento das invasões recentes e registros irregulares no interior da TI Piripkura.

Esse risco é ainda mais preocupante no caso da TI Piripkura, habitada por indígenas isolados, que não serão vacinados. Ainda, não há definição sobre um Plano de Contingência para a TI Piripkura, conforme a Portaria Conjunta n.º 4.094/2018, da Funai e Ministério da Saúde, que define princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde para grupos isolados.

Essa realidade exige urgentes medidas preventivas e protetivas, tais como: a) ações de fiscalização e controle que sejam capazes de fazer cessar os ilícitos e, assim, resguardar os indígenas isolados em tão delicado momento; b) o imediato cancelamento de Cadastros Ambientais Rurais (CAR) sobrepostos à TI; c) a análise dos pedidos liminares vertidos na Ação Civil Pública *n.º 0005409-02.2013.4.01.3600,* que tramita na Vara Única de Juína/MT. A urgência da ACP ganha novos contornos em razão de três motivos: i) a explosão de desmatamentos e invasões recentes; ii) os riscos advindos da pandemia; iii) o possível vencimento da Portaria de Restrição de Uso n.º 121/2018 em setembro de 2021; d) a colocação de barreiras sanitárias tal qual restou deferido na ADPF n.º 709.

Diante do quadro fático delineado, são urgentes medidas capazes de assegurar a vida e a integridade física dos *Piripicura,* que, por ser um grupo pequeno, correm risco real de extermínio. Para isso permanecem indispensáveis medidas emergenciais para a retirada de invasores das Terras Indígenas, que podem disseminar a Covid-19 e provocar o genocídio dos indígenas, sobretudo, de grupos isolados que não serão abrangidos pela cobertura vacinal.